



ANOTAÇÕES:

20/08-08

comissões.

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 091/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

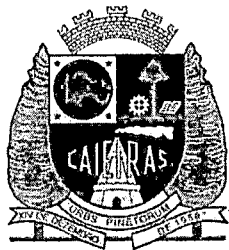
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O USO DO "COLAR DO INFINITO" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 03, 09, 25.

AUT GRAFO N°: _____

LEI N°: 6257/25

PUBLICAÇÃO: 28, 10, 25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 091/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

AS COMISSÕES EM:

Institui no Município de Caieiras o uso do "Colar do Infinito" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas neurodivergentes, e dá outras providências.

20/08/25
JOSE
Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o uso do "Colar do Infinito" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas neurodivergentes.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

23/09/25
JOSE
PRESIDENTE

§ 1º. Para os fins da presente Lei, será considerado:

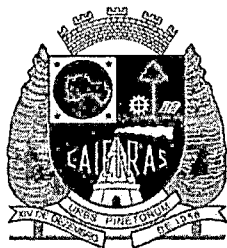
I – colar do infinito: faixa estreita de tecido ou material equivalente estampada com símbolos do infinito;

II – pessoa neurodivergente: pessoa cuja cujo desenvolvimento neurológico e funcionamento cognitivo divergem do que é considerado "típico" ou "normal" pela sociedade.

§ 2º. O uso do "Colar do Infinito" será facultativo e não constituirá fator determinante para o gozo dos benefícios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. Para conhecimento da população, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade acerca do uso do "Colar do Infinito" pelas pessoas neurodivergentes.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas neurodivergentes utilizarem o “Colar do Infinito” como meio de identificação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data:supra.


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Vereador “Alemão da Barroca”

